



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 109/2014

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado, de marca TOSHIBA, instalada no Edifício Sede deste Tribunal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 242 do Pregão n. 161/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Proklima Ar Condicionado Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PROKLIMA AR CONDICIONADO LTDA. ME, estabelecida na Rua Dona Lidia, n. 116, Sala 02, Serraria, São José/SC, CEP 88115-370, telefone (48) 3094-1048, email contratos@tecnoklima.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 16.463.601/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF sob o n. 678.109.509-91, residente e domiciliado em Santo Amaro da Imperatriz/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado, de marca TOSHIBA, instalada no Edifício Sede deste Tribunal, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

a) condicionador de ar do tipo “Volume de Refrigerante Variável – VRV”, marca Toshiba, com evaporadores de teto, composto de 12 (doze) evaporadores tipo “cassete quatro vias”, com capacidade de 6.300 kcal/h;

b) 3 (três) unidades condensadoras “VRV”, com capacidade unitária mínima de 20.000 kcal/h, ciclo reverso, refrigerante R407C; e

c) painel de controle centralizador, em gabinete de sobrepor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 161/2014, de 20/10/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/10/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 9.359,88 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) serviços - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) peças (eventuais) - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE002324 e 2014NE002325, em 21/10/2014, respectivamente nos valores de R\$ 1.559,98 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) e R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual

seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os serviços que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 161/2014 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. entregar ao gestor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRESP, a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, em nome do responsável por sua execução, devidamente quitada junto ao Crea-SC;

10.1.2. realizar a **manutenção preventiva mensalmente**, que consiste em:

a) limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;

b) verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;

c) verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;

d) verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;

e) verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;

f) verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;

g) reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;

h) lubrificação dos mancais;

i) verificação/complementação do nível de óleo dos compressores;

j) verificação de vazamento de gás refrigerante;

k) manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;

l) limpeza geral da sala de máquinas;

m) limpeza dos condensadores;

n) limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;

o) verificação das polias, eixos e mancais;

p) verificação das conexões de alimentação;

q) verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;

r) medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;

s) medição das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;

t) medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás

refrigerante; e

u) apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos executados conforme exigências e necessidades verificadas.

10.1.3. realizar a **manutenção preventiva** semestralmente, que consiste em:

- a) limpeza e lavação das serpentinas de resfriamento;
- b) medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- c) verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
- d) realização de testes de ação e reajustes dos relês térmicos;
- e) verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno, com correção, se necessário;
- f) realização de testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- g) apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- h) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

10.1.4. realizar a **manutenção preventiva** anualmente, que consiste em:

- a) verificação de pontos de corrosão;
- b) verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- c) realização de teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- d) verificação do funcionamento das proteções;
- e) limpeza de todos os condensadores; e
- f) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

10.1.5. quando da **manutenção corretiva**, atender prontamente as solicitações do TRESA quando ocorrerem problemas que venham a interferir no funcionamento do equipamento, bem como do compressor, observado o seguinte:

a) a manutenção corretiva – SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – deverá ser executada no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pelo TRESA o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.6. realizar a **manutenção corretiva de emergência** quando ocorrerem problemas que venham a interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor;

10.1.6.1. os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor

competente do TRESP, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços poderão ser autorizados sem o orçamento prévio;

10.1.7. oferecer garantia de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

10.1.8. fornecer tabela de peças e preços do fabricante;

10.1.8.1. não sendo possível fornecer a tabela indicada na subcláusula 10.1.8, a substituição só poderá acontecer após atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado;

10.1.8.2. se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

10.1.9. fornecer todos os materiais, ferramentas e instrumentos medidores necessários à realização dos serviços;

10.1.10. executar o objeto no Edifício Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.10.1. o horário para a realização dos serviços deverá ser previamente agendado com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, no horário das 13h às 19h, por meio dos telefones (48) 3251-7453 ou (48) 3251-3865;

10.1.11. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.13. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 161/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de outubro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS DA SILVA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS